

**Ex<sup>mo</sup>. Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa da**

**Região Autónoma dos Açores**

**Assunto:** Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo"

Vimos por este meio expressar a V. Exa. o seguinte:

No início do presente ano lectivo um grupo de Psicólogas afectas aos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) de algumas Escolas da Região, perante a constatação da existência de um conjunto de necessidades sentidas de modo unânime e que condicionam o exercício das suas funções, procederam a alguns contactos com a Universidade dos Açores (UA), no sentido de auscultar o interesse dessa Instituição na promoção de encontros que permitissem responder ao leque de situações sentidas.

Neste contexto, e com a maior receptividade, a Secção de Psicologia do Departamento de Ciências da Educação da UA organizou encontros, com a designação de Curso Livre de Psicologia Escolar, que decorreu nos dias 04 de Março, 01 de Abril, 06 de Maio, 03 de Junho e 01 de Julho de 2005, debatendo um conjunto de temáticas que, em nosso entender, vieram contribuir para um melhor desempenho profissional.

Entretanto, na penúltima acção do curso em apreço, da responsabilidade de dois técnicos Superiores da Secretaria Regional da Educação e Ciência, fomos

S.

confrontados com um conjunto de situações previstas em proposta de Diploma e relativas às funções do Psicólogo no que respeita ao Regime Educativo Especial.

Em relação à referida proposta de Decreto Legislativo Regional, gostaríamos de expressar um conjunto de reflexões, que nos parecem pertinentes e que são partilhadas por outros Psicólogos também afectos aos SPO e que não frequentaram o Curso.

Assim:

Pareceu-nos que, se a referida proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da Educação Especial e de Apoio Educativo, for aprovada, nos limitará a abrangência das nossas funções, como se pode ler na Secção II – Regime Educativo Especial e Secção III – Sinalização e Avaliação, cingindo-as quase exclusivamente a um trabalho de despiste e avaliação no âmbito da educação especial e elaboração de um projecto educativo, preterindo uma série de outras funções que nos parecem tão ou mais importantes do que estas e que só aos serviços de psicologia e orientação competem.

O que verificamos nas nossas Escolas é que já existe uma ligação profissional acentuada à Educação Especial, demonstrada por exemplo, na realização de avaliações técnico-pedagógicas, na elaboração de planos educativos e colaboração na construção dos programas, no apoio psicológico aos alunos, encaminhamento destes e respectivos apoios/acompanhamentos familiares.

Também estamos envolvidos no acompanhamento/avaliação dos planos educativos no fim do ano lectivo e na realização de relatórios circunstanciados, assim como na presença em todas as reuniões necessárias para a avaliação/apresentação destes junto dos encarregados de educação, reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Educação Especial (NEE), tal como todo o processo de assessoria ao Programa Cidadania (Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto).

Especificamente no que se refere à avaliação psicológica, inserida, neste caso, na avaliação técnico – pedagógica, há que ter em conta a natureza desta, já que tem por base um procedimento muitas vezes demorado, quer pelo facto das dificuldades de alguns alunos em aderirem à mesma, quer pelo facto de existir a necessidade de recorrer a serviços exteriores à Escola (p. ex. Serviços de Saúde, Serviços de Acção Social, entre outros).

Por esse motivo, consideramos que o prazo de 60 dias, proposto no Artigo 20 – nº 5 da proposta de diploma em causa, poderá ser um prazo demasiado limitado, podendo implicar a suspensão de actividades que possam estar a decorrer. Além disso poderá correr-se o risco de surgirem simultaneamente um elevado número de pedidos de avaliação, o que tornará inviável o cumprimento do referido prazo. Ainda acresce a dificuldade de quando os alunos não vêm sinalizados com a indicação de possibilidade de alteração para o regime educativo especial.

Assim, propõe-se que a definição dos 60 dias para além de poder ter a leitura de ...” preferencialmente 60 dias...” poderá ocorrer a sua contagem após a conclusão do processo de avaliação, sendo então o período necessário para a elaboração do Projecto Educativo.

No que respeita à elaboração do Projecto Educativo proposto no artigo 14º, gostaríamos de expressar a importância da intervenção dos docentes a este nível, uma vez que são estes últimos, por excelência, os responsáveis pela definição das respostas educativas a aplicar e formas de avaliação, sugerindo assim a delegação dessa responsabilidade ao NEE, que deverá ter em conta a avaliação previamente realizada pelo Serviço de Psicologia e Orientação.

Sublinhamos a ideia de que a proposta actual do diploma em causa, limita os Serviços de Psicologia, por falta de disponibilidade e em face das exigências com que se confrontam, a intervir ao nível da prevenção secundária (principalmente com os alunos do NEE) e, por vezes, terciária, descurando a intervenção ao nível da prevenção primária e na promoção do desenvolvimento harmonioso dos alunos.

No entanto, e convém salientar, que não discordamos com o trabalho realizado em parceria com o NEE, pois este faz também parte das nossas funções e, em alguns casos, constitui uma mais valia, por se tratarem de técnicos com formações diferentes e complementares, fomentando o trabalho multidisciplinar.

O Artigo 12º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2002/A, de 11 de Setembro de 2002 descreve as competências dos SPO. Essas competências são abrangentes e permitem aos Psicólogos que prestam serviço nas Escolas, intervir em várias vertentes, em transversalidade, o que se revela importante para o desenvolvimento harmonioso dos alunos, entenda-se o seu desenvolvimento bio-psico-social.

Podemos referir alguns exemplos das intervenções possíveis no âmbito das competências inerentes aos psicólogos escolares, nomeadamente:

- O desenvolvimento de programas de hábitos e métodos de estudo;
- A organização de acções de formação dirigidas a professores, educadores e pessoal auxiliar;
- A avaliação e acompanhamento psicológico;
- O investimento em programas de prevenção (ex. prevenir as dificuldades de aprendizagem em Jardins de Infância ou 1º ciclo com programas específicos e adaptados às características dos alunos);
- Investir também ao nível da prevenção das toxicodependências para que se possa por em prática, o Plano Integrado de Promoção para a Saúde e Prevenção de Comportamentos de Risco, promovendo comportamentos saudáveis e integrados dentro e fora do contexto escolar;
- Realização de programas de orientação vocacional para os 9º anos e 12º anos. Neste ponto reforçamos a necessidade de aprofundar o tipo de trabalho que tem vindo a ser efectuado, por exemplo com os alunos dos cursos PROFIJ - Programa Formativo de Inserção de Jovens, de forma a que as suas opções vão de encontro aos seus interesses e aptidões e assim se efectuem formações de maior sucesso;
- Desenvolvimento de programas de competências pessoais e sociais, envolvendo também o corpo docente;

- Promover os alunos afectos ao NEE, as suas ... "potencialidades individuais, na plasticidade estrutural e funcional dos sujeitos e não nas suas deficiências e limitações."<sup>1</sup>

Deixamos como sugestão o facto de que a existência de um psicólogo, afecto, exclusivamente para o NEE, trabalhando as áreas específicas que lhe são requeridas, poderia ser uma situação que, para além de permitir o trabalho multidisciplinar, permitiria a outros psicólogos (estes dos Serviços de Psicologia e Orientação) trabalhar outras temáticas que pudessem contribuir para o sucesso escolar e social dos alunos que não exclusivamente da Educação Especial.

A nossa opinião aponta para uma maior abrangência das nossas funções, tal como está previsto na legislação em vigor dos Psicólogos, podendo a proposta do regime jurídico em causa, concorrer assim ao incumprimento da autonomia técnico científica de que os Serviços de Psicologia e Orientação beneficiam e devem beneficiar.

Convém mesmo referir que o ideal em termos de actividade dos SPO seria o trabalho de equipas de psicólogos de diferentes formações, fazendo-se valer das mesmas para as suas intervenções específicas, situação que já se verifica por exemplo nos E.U.A. e outros países da União Europeia.

Finalizando, e no âmbito desta exposição, encontramos-nos disponíveis para quaisquer esclarecimentos, esperando que esta exposição obtenha a sua atenção e compreensão, e que possa vir a ser um contributo válido na presente fase de

---

<sup>1</sup> Paixão, M.P. & Santos, E. R. (1991), Em torno da problemática da reabilitação vocacional: contributos para um modelo dinâmico-relacional de ajustamento. *Psychologica*, 5, 45-51.

emissão de pareceres face à proposta do Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Gratos pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 07 de Dezembro de 2005

**As (Os) Psicólogas (os):**

Ana Maria Lisboa Ribeiro - EBI Ginetes  
Ana Sofia Pereira Vieira Velho Cabral - EBI Rabo de Peixe  
Anabela Fernanda Alves - EBI Vila Franca do Campo  
Carina do Carmo – Área Escolar de Ponta Delgada  
Carla Conceição Jorge Ganço – EBI/S Graciosa  
Carla Susana Pinto Ferreira - EBI Arrifes  
Catarina Paula Chaves da Rosa – EBI Canto da Maia  
Cristina Alexandra Melo Cabeceiras - EBI/S Graciosa  
Cristina Maria M. T. de Terra Melo - EBI Maiá  
Luís Carlos Peixoto de O. Henriques – EBI/S Santa Maria  
Maria da Conceição Dias Mendonça - EBI Canto da Maia  
Maria João P. de M. Drumond e Silva - EBI/S Vila Franca  
Maria João Saraiva da C. R. Amaral - EBI/S Povoação  
Paula Margarida de Sousa de Melo Rego – EBI Água de Pau  
Raquel Melo A. Vaz de Medeiros - EBI Ribeira Grande  
Sandra Machado de Melo – E 3/S Ribeira Grande  
Sara Catarina P. Quaresma – E 3/S Laranjeiras  
Maria José Valada - EBI Flores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3790</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>05 / 12 / 14</u>	